



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Assistência social possui diversos serviços e benefícios eventuais que são de extrema importância para a população que busca, junto ao poder público, soluções de suas vulnerabilidades.

Com a criação do Desembolso Social cria-se mecanismos ágeis e eficazes da administração pública para atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, especialmente para pagamento de despesas que não podem esperar pelo processo normal de aplicação.

Dentre suas ações diárias, destaca-se a importância dos serviços vinculados às Unidades de Acolhimento Institucional que recebem crianças e adolescentes por meio de ordem judicial ou pelo Conselho Tutelar, com foco na proteção de seus direitos mais básicos, passando estes usuários a serem tutelados pelo poder público.

Não menos importante, os usuários atendidos pelo SECOBE e Centro POP merecem acolhida pela administração pública, promovendo o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

É importante destacar que a atuação do poder público deve ser ampla a ponto de suprir as necessidades básicas do ser humano, não só com alimentação, mas também de lazer, vestuário, etc.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance humano e social da presente proposição, confiamos na sua aprovação.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 146 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 146
EM 15 / 04 / 2025
Saurio Lopes

"Cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Mariana e das outras providências."

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. - Fica criado o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - O Desembolso Social de que trata esta lei destina ao pagamento de despesas para atendimento aos serviços constantes na Lei nº 3.153, de 11/07/2017 que criou o Sistema Único de Assistência Social - SUAS Mariana e Lei nº 3.568, de 17/05/2022, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no município de Mariana.

CAPÍTULO II

Da Concessão do Desembolso Social

Art. 3º. A concessão se dará nos seguintes casos:

- I - para atender despesas urgentes e extraordinárias;
- II - para atender despesas eventuais, inclusive em locomoção dos usuários e serviços especiais para os quais se exijam pronto pagamento;
- III - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - para atender despesas de pequeno vulto.

Art. 4º. As unidades públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social que receberão o Desembolso Social são:

I - UAIS - Unidade de Acolhimento Institucional:

- a) Crianças;
- b) Adolescentes;
- d) Adultos homem e mulher, residência inclusiva;
- e) Mulher vítima de violência doméstica.

II - SECOBE - Serviço de Concessão de Benefício Eventual;

III - Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

IV - Conselho Tutelar.

Art. 5º. O Desembolso Social de que trata esta Lei será de, no máximo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial das unidades públicas discriminadas no art. 4º.

§ 1º. O valor descrito no *caput* deste artigo será feito em parcelas mensais, na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º. A concessão do Desembolso Social poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2025
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO III

Da Liberação do Desembolso Social

Art. 7º. - O Desembolso Social será feito ao coordenador ou técnico responsável pela unidade pública descrita no art. 4º desta Lei, em conta específica em nome do servidor que será designado por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para liberação do desembolso, o servidor designado deverá fazer a solicitação mediante requerimento interno junto à Secretaria de Assistência Social, contendo seus dados pessoais, matrícula, dados bancários e o respectivo serviço a que está vinculado.

§ 2º. A entrega do desembolso ao servidor será precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar as despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 3º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao órgão de Controle Interno o nome e matrícula do servidor responsável pelo recebimento do desembolso para fins de prestação de contas.

§ 4º. - O Desembolso Social não caracteriza verba salarial, não integrando a remuneração do servidor.

§ 5º. O Desembolso Social destinado ao Conselho Tutelar será feito para o Conselheiro indicado pelo Colegiado, sendo vedada qualquer movimentação de recursos para pagamento de despesas não afetas à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2005
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 8º. - O servidor que receber o Desembolso Social fica obrigado a prestar contas quadrimestralmente de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º. A prestação de contas e comprovação dos valores recebidos deverá ser realizada dentro de até 15 (quinze) dias após o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º. A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estipulado para a prestação de contas, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade do desembolso transferido, devendo o servidor apresentar o comprovante de estorno.

§ 3º. - A parcelas descritas no § 1º do art. 5º somente serão liberados quando o servidor apresentar a prestação de contas parcial do desembolso anteriormente recebido à Secretaria ordenadora da despesa.

§ 4º. - Após parecer técnico de análise da prestação de contas pela Secretaria ordenadora da despesa, este será encaminhado ao Controle Interno para análise final.

Art. 9º. - A prestação de contas deverá conter:

I - Comprovante fiscal, tais como cupom fiscal ou nota fiscal;

II - Cupom não fiscal;

III - Recibo de prestação de serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2025

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Acervo fotográfico quando for necessário;

V - Boleto bancário;

VI - Comprovante de pagamento eletrônico da despesa;

VII - Comprovante eletrônico do estorno aos cofres público.

§ 1º. - Todo o pagamento realizado pelo servidor com o desembolso social deverá ser feito por meio eletrônico, seja ele transferência bancária ou PIX, não sendo admitido pagamento em espécie.

§ 2º. - Não serão aceitos os comprovantes de pagamento realizados por cartão de crédito ou por conta bancária diversa da informada na solicitação de pagamento do Desembolso Social.

Art. 10. As despesas custeadas pelo Desembolso Social não poderão ser aquelas que constituem em material permanente, sendo aceitas tão somente aquilo que se caracterize como consumo ou prestação de serviço.

§ 1º. - As despesas compatíveis com o Desembolso Social são aquelas destinadas a atender exclusivamente às necessidades dos usuários do serviço.

§ 2º. - É vedado o uso do desembolso com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei.

Art. 11. O servidor deverá, antes de efetuar a aquisição do produto ou serviço que se enquadre no *caput* do art. 6º, certificar-se da existência do mesmo via contratos da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2025

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O órgão de Controle Interno, ao analisar as contas prestadas, emitirá relatório aprovando ou glosando total ou parcialmente as contas prestadas.

Parágrafo único - Glosadas total ou parcialmente as contas, caberá ao servidor o estorno dos valores apontados.

Art. 13. Cabe ao servidor fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará, mensalmente, os gastos realizados por meio de fiscais que serão designados por Portaria, juntamente com os nomes dos servidores autorizados a receber o Desembolso Social.

Art. 15. O valor descrito no art. 3º desta Lei será reajustado, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA por meio de decreto.

Art. 16. As despesas para custeio desta Lei serão vinculadas à Secretaria de Assistência Social.

Art. 17. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Assistência Social poderão baixar normas regulamentadoras e de operacionalização do benefício de que trata esta lei.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2014
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Mariana e das outras providências."

Valor único por ano.

Descrição	Qtde	Valor	2025: Impacto Anual	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual
Desembolso Social	7	12.000,00	84.000,00	86.940,00	89.982,90
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	84.000,00	86.940,00	89.982,90

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Mariana e das outras providências", com previsão de único desembolso no valor máximo de R\$ 12.000,00 por ano para cada unidade/coordenadoria.

A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 conta estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para metodologia empregada para apuração do impacto no quadro acima foi considerado o valor anual de R\$ 12.000,00 para Desembolso Social previsto no PL e multiplicado para as 07 unidades/coordenadorias conforme previsto nos incisos I ao IV artigo 4º do Projeto de Lei em estudo.

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo com base na metodologia relatada acima, ao qual foi alcançado um total de R\$ 84.000,00 (12.000 x 7). Para o impacto de 2026 foi apurado em aproximadamente R\$ 87.000,00, incluída a inflação de 3,5% prevista para o período.

Para o impacto para 2027 foi apurado em próximos R\$ 90.000,00, tendo sido acrescentado um novo índice de 3,5% referente à expectativa de inflação para

EM 05 / 06 / 2025
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, uma vez que o desembolso social que consta no projeto de lei tem sua natureza de despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois os bloqueios orçamentários (em anexo) para a referida despesa em 2025 vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL. Já para os exercícios de 2026 e 2027, a despesa projetada com este PL serão incluídas quando da elaboração da LOA 2026 e 2027.

Com base no cálculo do impacto projetado, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

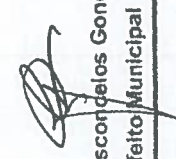
Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderson Lopes

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Presidente  Secretário 
EM 05 / 05 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Mariana, 09 de Abril de 2025.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 3
Data: 09/04/2025
Usuário: pansieranunes

Nº do Bloqueio: 924930/2025
Data do Bloqueio: 09/04/2025

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade:	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Funcional:	08.243.0025	Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade:	2.402	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Elemento:	3.3.90.38.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Código reduzido:	254	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	09/04/2025		86.022,23	60.000,00	0,00	26.022,23

Bloqueio do saldo orçamentário para Projeto de Lei que Cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária a benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as unidades/coordenadorias previstas nos Incisos I ao IV do artigo 4º do referido PL.

Fonte de Recursos:

Numero:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

Handwritten signature: A. P. P.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 04 / 2025
Handwritten signature
Presidente
Handwritten signature
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 2/ 3
Data: 09/04/2025
Usuário: pansiererunes

Nº do Bloqueio: 924932/2025
Data do Bloqueio: 09/04/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAS
Funcional: 08.243.0000 Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade: 2.403 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Código reduzido: 887

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	09/04/2025		12.000,00	12.000,00	0,00	0,00

Bloqueia saldo orçamentário para Projeto de Lei que Cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as unidades/coordenadorias previstas nos Incisos I ao IV do artigo 4º do referido PL.

Fonte de Recursos:

Número	Descrição	Valor
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 3/ 3
Data: 09/04/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 924933/2025
Data do Bloqueio: 09/04/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Funcional: 08.244.0019 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.318 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Código reduzido: 888

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	09/04/2025		12.000,00	12.000,00	0,00	0,00

Bloqueio saldo orçamentário para Projeto de Lei que Cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as unidades/coordenadorias previstas nos Incisos I ao IV do artigo 4º do referido PL.

Fonte de Recursos:

Numero:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados da Impostos	12.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa

...236...
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025
Presidente Secretário



**GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
"VALMIR DO GESSO"**

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 07 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

"Cria o Desembolsa Social para pagamentos de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Mariana e dá outras providências."

Dileto Plenário,

Os Vereadores que esta subscrevem, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação da Mesa Diretora a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo de nº 07

EM 28 / 04 / 25 / 10:46

Valmír do Gesso

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 7º e inclui §6º, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Desembolso Social será realizado exclusivamente em conta bancária específica, aberta pelo coordenador ou técnico responsável pela unidade pública descrita no art. 4º desta Lei, após sua designação, vinculada ao CNPJ do Município, de preferência, com regras de uso pré-definidas pela administração municipal, vedada qualquer movimentação não relacionada aos objetivos do programa."

§ 1º a 5º - Omissis

§6º - O servidor designado para receber e gerir os recursos do Desembolso Social deverá obrigatoriamente assinar termo de responsabilidade, no ato da designação, comprometendo-se formalmente a utilizar os valores exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei; comprovar integralmente a aplicação dos recursos, nos termos do art. 9º; devolver aos cofres públicos eventuais saldos não utilizados; ressarcir integralmente o erário, com juros e correção monetária, em caso de aplicação indevida dos

Rua Alfredo de Moraes, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482

E-mail: vereadorvalmirdogesso@gmail.com

Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-3004

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 28 / 04 / 2025

Presidente

Secretário

Valmír do Gesso



**GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
"VALMIR DO GESSO"**

recursos; anuir que o descumprimento das obrigações constantes do termo sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações cível e penal, conforme a legislação em vigor.

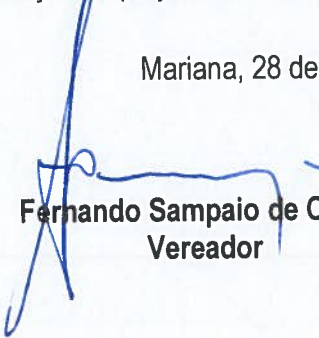
Justificativa:

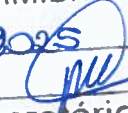
A presente Emenda Modificativa Aditiva tem o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei nº 146/2025. As alterações propostas visam garantir a transparência e eficiência na prestação de contas das verbas públicas, bem como, garantir segurança jurídica para o Município aplicar penalidades em caso de desvios ou uso irregular da verba e ainda dar oportunidade do servidor conhecer seus direitos, deveres e obrigações perante a essa responsabilidade.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 28 de abril de 2025.


Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador


Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 04 / 2025
 Presidente  Secretário